

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 2021.04.056.PMA.SEMUTRAN**, referente ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 021/2021 – PMA/SEMUTRAN**, para fins não residenciais, que entre si fazem Município de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Transporte e Transito – SEMUTRAN e **MEDIJANY SOCORRO LEMOS CORUMBA DE ALMEIDA – CPF nº 306.048.262-49**. O presente trata-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 24, X da Lei nº 8666/93, tendo por OBJETO: O LOCADOR transfere a título de locação ao LOCATÁRIO o imóvel urbano de seu domínio e posse, situado na Rodovia Mário Covas, nº 09, Bairro do Coqueiro, neste Município de Ananindeua/PA. A presente locação destina-se ao uso da sede da Secretaria Municipal de Transporte e Transito – SEMUTRAN, sendo vedada sua alteração para uso diverso, bem como a sublocação sem a prévia e expressa concordância do LOCADOR. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E REAJUSTE: Ajustam as partes que o valor do aluguel decorrente da presente locação será no valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cujo pagamento deverá ser feito mensalmente ao LOCADOR. PARÁGRAFO ÚNICO: Acordam, ainda, as partes que, em caso de renovação do prazo ora pactuado, o aluguel será reajustado de acordo com o IGPM, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que venha a substituí-lo ou sucedê-lo. DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 28 de maio de 2021 com término em 28 de maio de 2022, podendo ser prorrogado por igual ou sucessivo período, de acordo com a conveniência das partes ou interesse público. DA CARÊNCIA: O período de carência refere-se à necessidade do LOCATÁRIO em adaptar e adequar o imóvel às suas necessidades de funcionamento e readequação estruturantes tendo em vista a atual condição deteriorada da estrutura física predial. Sendo assim, O LOCADOR concede ao LOCATÁRIO carência pelo prazo de 04 (quatro) meses, considerando-se o período de início da vigência a contar de maio a agosto de 2021, sendo aplicada a carência total – sem a cobrança do valor de aluguel mensal referente aos dois primeiros meses de vigência (não havendo cobrança nos vencimentos de 28 de junho e 28 de julho) e, a carência parcial – com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da quantia correspondente ao valor mensal de aluguel R\$ 12.500,00 – (doze mil e quinhentos reais) – nos dois meses subseqüentes de vigência contratual com vencimentos previstos para 28 de agosto de 28 de setembro de 2021. DO PAGAMENTO – PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do valor integral de aluguel se dará a partir do vencimento previsto para o dia 28 de outubro de 2021, obedecidas as condições

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

impostas pelo período de carência contratual. DA DOTAÇÃO: Valor para exercício de 2021: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); para exercício 2022 o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) – **VALOR TOTAL 2021 E 2022 – R\$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)**. Consta nos autos Parecer Jurídico nº 043/2021, assinado pela Servidora Carol Lobato Rezende Alves – Carol Lobato Rezende Alves – Diretora do Departamento Jurídico/SEMUTRAN, que manifesta-se favorável ao pleito de forma DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão da locação de bem para garantir a finalidade do órgão que o caso apresenta, com base no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como, Parecer nº 228/2021 – PROGE, assinado pelo David Reale da Mota – Procurador Municipal – Portaria nº 025/15, de 5 de outubro de 2015, que conclui-se pela possibilidade legal da efetivação da avença para a contratação desejada, com a dispensa de licitação, fundamentada no inciso X, do artigo, da Lei nº 8.666/93, conforme os termos do parecer nº 043/2021 AJUR/SEMUTRAN, convalidando-se os atos já praticados. Acostado ao pleito, **acato** do Procurador Geral do Município de Ananindeua Sr. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro – o qual conclui pela regularidade do procedimento adotado. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **CONTRATO DE LOCAÇÃO** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o referido processo de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 15 de julho de 2021.